



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO
AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 09.2024

PROCESSO: 07841/2023-03ª
Requerente: POLAR REFRIGERAÇÃO LTDA <i>cópia</i>
Endereço da Intervenção: Avenida Dois, n.º 09, Bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG (Lote 06, Quadra 11)
Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, X “k” da Lei 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016 c/c Art. 1º, “IX”, Deliberação Normativa 236/2019;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a alínea “K” do inciso “X” do Art. 3º da Lei Federal 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2016 c/c Art. 1º, IX, Deliberação Normativa COPAM 236/2019, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto para fins de edificação em lote urbano aprovado até 22 de julho de 2008 com a manutenção da “*intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente APP*” em caráter corretivo (*regularização de intervenção em APP*) em 4.200,00 m² (*quatro mil e duzentos metros quadrados*), localizada na área urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 599.844mE e 7.801.186mS, conforme Parecer Técnico 208/2024 da lavra engenheira Florestal Bianca Massula Santos, Matrícula 151640-1, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 11 de dezembro de 2024.

Maria Thereza Camisão Mesquita
Maria Thereza Camisão Mesquita

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 09.2024

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o PRADA, conforme alterações descritas no item 6.1 do Relatório Técnico 208/2024 de 16/07/2024.	60 dias
2	Realizar manutenção do plantio das áreas propostas para recuperação (PRADA), conforme descrito no item 6.1 do Relatório Técnico 208/2024 de 16/07/2024.	Trimestralmente por 3 anos
3	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas, conforme descrito no item 6.1 do Relatório Técnico 208/2024 de 16/07/2024.	Semestralmente por 3 anos

ADVERTÊNCIA 1: O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653/2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA 2: Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.